

09. Requerimento nº 08700.000357/2010-92  
Requerente: ABSA Aerolíneas Brasileiras S.A., Javier Felipe Meyer de Pablo, Hernan Arturo Merino Figueroa e Norberto Maria Jochmann

Advogados: Ricardo N. Inglez de Souza, Mário Roberto Vilanova Nogueira, Marianna A. F. Paganini e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de TCC apresentada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

04. Ato de Concentração nº 08012.004911/2010-69  
Requerentes: Tecnologia em Sistemas de Legislação S.A. e Fundo de Participações e Consolidação FMIEE  
Advogada: Ricardo Franco Botelho, Michelle Marques Machado, Ana Bátia Glenk Ferreira, Daniel Costa Sasella e outros.  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Processo Administrativo nº 08000.012224/1997-45  
Representante: Associação Nacional das Empresas de Transporte de Veículos.  
Representada: Sindicato Nacional dos Transportes Rodoviários Autônomos, Pequenas e Microempresas de Transporte Rodoviário de Veículos

Advogados: Bruno Leonardo Lopes de Lima, Isabel Vaz, Natália Ferraz Granja, Laércio Nilton Farina e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo administrativo em razão de prescrição intercorrente, com o envio de cópia da decisão ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, para que seja apurada eventual responsabilidade funcional, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Suspeito o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

34. Ato de Concentração nº 08012.005021/2010-74  
Requerentes: Derivados do Brasil S.A e Auto Posto Europa Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Antenor Pereira Madruga Filho e Bárbara Montes  
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Averiguação Preliminar nº 08012.007704/2004-18  
Representante: Antônio Luís Guimarães de Álvares Otero  
Representados: Qualix Serviços Ambientais Ltda., Construtora Queiroz Galvão S.A., LOT Operações Técnicas Ltda., Heleno & Fonseca Construtiva S.A., Vega Engenharia Ambiental S.A., Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., Delta Construções, Limpebras Engenharia Ambiental Ltda., Cliba Ltda., Construtora OAS Ltda., CBPO Engenharia Ltda., H. Guedes Engenharia Ltda., Construtoras Engenharia e Construções Ltda., Leão Leão Ltda., Construtora Gomes Lourenço Ltda., Consita Ltda., Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S.A., MB Engenharia e Meio Ambiente S/C Ltda., Stemag Engenharia e Construções Ltda., Wilney Marcio Barquete, Marcelo Franzine, Fernando José Moraes Fisher, Luiz Claudio Ferreira Leão, Jose Eduardo da Costa Freitas, Múcio de Castro Maia e Wagner Roberto Monari, Rogério Tadeu Buratti.

Advogados: Fábio Augusto Rigo de Souza, Antônio Carlos de Almeida Castro, João Agripino Maia, Carlos William Fernandes de Assis, José Vicente Cêra Junior, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Decisão: O Plenário, por maioria, deu provimento ao recurso de ofício e determinou a instauração de Processo Administrativo em face das sociedades Qualix Serviços Ambientais Ltda., Construtora Queiroz Galvão S.A., LOT Operações Técnicas Ltda., Heleno & Fonseca Construtiva S.A., Vega Engenharia Ambiental S.A., Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., Delta Construções, Limpebras Engenharia Ambiental Ltda., Cliba Ltda., Construtora OAS Ltda., CBPO Engenharia Ltda., H. Guedes Engenharia Ltda., com o intuito de apurar uma suposta conduta de cartel em licitações públicas, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Recomendou-se à Procuradoria do CADE o estabelecimento de um diálogo com a SDE para adoção de procedimentos eficazes nesses casos. Manifestou-se oralmente o d. Representante do Ministério Público, Antonio Augusto Brandão de Aras. Impedido o Presidente do CADE e o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

27. Ato de Concentração nº 08012.004896/2009-15  
Requerentes: Lanxess AG (Lanxess) e Gwalior Chemical Industries Ltd (Gwalior).

Advogados: Syllas Tozzini, Marcelo Procópio Caliarri, Fernanda Manzano Sayeg e outros  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43. Processo Administrativo nº 08012.004405/1999-11  
Representante: Ministério Público Federal  
Representadas: Linde Gases Ltda., White Martins Gases Industriais Ltda.  
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Mauro Grinberg e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo administrativo em razão de prescrição intercorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido o Presidente do CADE.

16. Ato de Concentração nº 08012.008755/2009-71  
Requerentes: Cremer S.A., Indústria Frontinense de Látex S.A., Polibor Ltda. e Targa Ltda.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda e outros.  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.011426/2008-27  
Requerentes: Robert Bosch Ltda. (Bosch) e Hofmann do Brasil Ltda (Hofmann).

Advogados: Pedro Jorge da Costa Nassar Cury, Vera Lúcia de Paiva Cicarino, Renato de Oliveira Valença e outros  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e determinou o encaminhamento de solicitação de apuração de ato de concentração à SDE, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 53500.009187/2009  
Requerentes: Nextel Comunicações Ltda., RMD do Brasil S.A., Sunbird Participações Ltda., Sunbird Telecomunicações Ltda., Rádio Móvel Digital S.A. e Telcom Telecomunicações do Brasil Ltda.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negro, Raquel Cândido, Thais de Sousa Guerra, Nara Terumi Nishizawa e outros  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 18h, a Procuradoria do CADE tornou a ser representada pelo D. Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

38. Averiguação Preliminar nº 08012.009769/2004-06  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Representada: Laboratório IPAC, Laboratório EXAME, Laboratório IDESP, Laboratório CHECK-UP e Laboratório LABOR-MED e Laboratório Central.

Advogado: não consta nos autos  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

42. Averiguação Preliminar nº 08012.001040/2007-26  
Representante: Premium Distribuidora de Petróleo Ltda.  
Advogados: Augusto César Rocha Ventura, Samuel Martins Gonçalves e outros  
Representada: Distribuidora de Combustíveis Associadas ao Sindicom

Advogados: Não consta  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário

Ofícios FMF nº 1661/2010 e 1662/2010 (AC 53500.008391/2008), 1663/2010 (AC 08012.002467/2008-22), 1664/2010 (AC 08012.005056/2010-11), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despachos VMC nº 16/2010 (AC 08012.007776/2008-99), S/N (AC 08012.005789/2008-23 e 53500.012477/2008) e ofícios nº 1616/2010 (AC 08012.010538/2009-41), 1648/2010 e 1652/2010 (MC 08700.000628/2010-18), 1773/2010 (PA 08012.008506/1998-90), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Ofícios OZC nº 1627/2010 (AC 08012.004911/2010-69), 1658/2010 (AC 08012.008551/2007-79), 1659/2010, 1660/2010 e 1725/2010 (REQ 08700.002282/2010-84), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despacho CEJR nº 20/2010 (REQ 08700.001360/2010-23), 21/2010 (Confidencial) e ofícios nº 1638/2010 (REQ 08700.001360/2010-23), 1750/2010 (REQ 08700.001238/2010-57), 1755/2010 (AC 08012.009550/2009-11), 1756/2010, 1757/2010, 1759/2010, 1760/2010, 1761/2010 e 1801/2010 (08012.005517/2009-12), 1762/2010, 1763/2010, 1764/2010, 1765/2010, 1766/2010 e 1767/2010 (08012.004423/2009-78), 1811/2010 (AC 08012.009550/2009-11), 1812/2010 e 1813/2010 (AC 08012.008947/2008-05), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despacho CCAM nº 16/2010 (RV 08700.006461/2008-76) e ofícios nº 1626/2010, 1768/2010 e 1794/2010 (AC 08012.000797/2010-06), 1646/2010 (AP 08012.007704/2004-18), 1656/2010 (AC 53500.031750/2008), 1666/2010, 1667/2010, 1668/2010, 1669/2010, 1670/2010, 1671/2010, 1672/2010, 1673/2010, 1674/2010, 1675/2010, 1676/2010, 1677/2010, 1678/2010, 1679/2010, 1680/2010, 1681/2010, 1682/2010, 1683/2010, 1684/2010, 1685/2010, 1686/2010, 1687/2010, 1688/2010, 1689/2010, 1690/2010 1691/2010, 1692/2010, 1693/2010, 1694/2010, 1695/2010, 1696/2010, 1697/2010, 1698/2010, 1699/2010, 1700/2010, 1701/2010, 1703/2010, 1704/2010, 1705/2010, 1706/2010, 1707/2010, 1708/2010, 1709/2010, 1710/2010, 1711/2010, 1712/2010, 1713/2010, 1715/2010, 1716/2010, 1717/2010, 1718/2010, 1719/2010, 1720/2010, 1721/2010, 1722/2010, 1723/2010, 1724/2010, 1725/2010, 1526/2010, 1727/2010, 1728/2010, 1729/2010, 1730/2010, 1731/2010, 1732/2010, 1733/2010, 1734/2010, 1735/2010, 1736/2010, 1737/2010, 1738/2010, 1739/2010, 1741/2010, 1742/2010, 1745/2010, 1746/2010, 1747/2010, 1748/2010 e

1758/2010 (PA 08012.002169/2009-13), 1769/2010, 1770/2010, 1771/2010 e 1797/2010 (08012.000836/2009-23), 1783/2010 (AC 08012.003221/2010-06), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos;

Ofícios RMR nº 1611/2010 (PA 08012.011027/2006-02), 1640/2010 (08012.000321/2010-67), 1795/2010 (AC 08012.005295/2010-63), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata  
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. As 18h25min do dia sete de julho de dois mil e dez, o Presidente Substituto do CADE declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY  
Secretário do Plenário  
Substituto

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2010

#### REVOGADO

Dispõe sobre o Prêmio Nacional de Boas Práticas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Criar o Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES

#### ANEXO

### PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS EM POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

#### Capítulo I - Do Prêmio e de suas Finalidades

Art. 1º Fica criado o Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária, organizado e instituído pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com o escopo de reconhecer e difundir boas experiências relacionadas à execução penal e à ressocialização.

Art. 2º O Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária poderá contar com o apoio de associações de classe ou entidades sem fins lucrativos, mediante assinatura de termo próprio, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 3º Os objetivos do Prêmio são:

I- identificar, difundir e estimular a realização de boas práticas na execução penal, desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Executivo, ou pela sociedade civil, que contribuam para a ressocialização e humanização da aplicação das diversas sanções penais.

II- dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização nacional em favor do aprimoramento da execução penal;

III- contribuir para a replicação das boas experiências.

Art. 4º O Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária será concedido, anualmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e pelas entidades apoiadoras, nas seguintes categorias:

- I- Poder Judiciário;
- II- Poder Executivo;
- III - Defensoria Pública;
- IV - Ministério Público;
- V - Universidades;
- VI - Sociedade Civil;

§1º A Categoria "Poder Judiciário" contempla magistrados ou órgãos do Poder Judiciário que se destaquem pela implementação e institucionalização de práticas dentro dos objetivos do Prêmio.

§2º A Categoria "Poder Executivo" contempla funcionários, servidores, dirigentes ou órgãos da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, Conselhos Estaduais ou Patronatos, que se destaquem pela implementação de prática ou conjunto de práticas dentro dos objetivos do Prêmio.

§3º A Categoria "Defensoria Pública" contempla iniciativas individuais ou coletivas de defensores públicos, ou de suas instituições, que se destaquem pela implementação de prática ou conjunto de práticas dentro dos objetivos do Prêmio.

§4º A Categoria "Ministério Público" contempla iniciativas individuais ou coletivas de membros do Ministério Público que se destaquem pela implementação de prática ou conjunto de práticas dentro dos objetivos do Prêmio.

§5º A categoria "Universidades" contempla instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§6º A Categoria "sociedade civil" contempla iniciativas de associações, entidades sem fins lucrativos, Conselhos da Comunidade ou pessoas físicas que se destaquem pela implementação de práticas dentro dos objetivos do Prêmio.





§7º Outras categorias poderão ser criadas a critério do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Capítulo II - Da Estrutura, Competência e Funcionamento  
Art. 6º No que tange ao Prêmio Nacional de Boas Práticas, são atribuições do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária:

I- Deliberar sobre as medidas estratégicas e de planejamento do Prêmio;

II- Deliberar acerca do calendário anual do Prêmio;

III- Estabelecer a estratégia de divulgação do Prêmio;

IV- Deliberar sobre a ampliação das parcerias institucionais para viabilidade do Prêmio.

V - Deliberar sobre a criação ou supressão de categorias para premiação;

VI - Julgar os trabalhos inscritos e conferir a premiação de acordo com as categorias indicadas;

VII - Conhecer e julgar recursos e impugnações referentes às decisões da Comissão de Organização;

Art. 7º O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária criará Comissão de Organização, composta por três de seus integrantes, que contará com as seguintes atribuições:

I- Apresentar ao CNPCP plano de divulgação e implementação do Prêmio, bem como proposta de calendário anual de atividades;

II- Coordenar as ações executivas direcionadas à concretização do Prêmio e de seus objetivos;

III- Viabilizar a execução das deliberações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária relativas ao prêmio de boas práticas;

IV- Viabilizar as atividades da Comissão Julgadora;

V- Formalizar o processo de premiação dos vencedores.

Capítulo III - Da Inscrição

Art. 9º Para concorrer ao Prêmio, os interessados poderão inscrever práticas implementadas, no prazo previsto no Edital de Convocação, relacionadas ao tema escolhido para o Prêmio do ano correspondente.

Art. 10 A inscrição, a ser feita segundo modelo constante do site do Ministério da Justiça, deverá conter:

I- a categoria em que a respectiva prática concorrerá ao prêmio, com exceção nas três primeiras edições do Prêmio, nos termos do art. 17, das Disposições Transitórias.

II- nome ou nomes daqueles que efetivamente participaram do projeto.

III- título e descrição resumida das práticas;

IV- os benefícios alcançados;

V- a indicação do local de sua realização;

VI- a abrangência territorial da prática ou do conjunto de práticas.

§1º Os membros e servidores do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Departamento Penitenciário Nacional, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, não poderão inscrever práticas ou concorrer ao Prêmio.

§2º. Não serão premiadas teses, monografias acadêmicas ou idéias. As práticas deverão estar implementadas e seus resultados demonstrados no momento da inscrição.

Capítulo IV - Da Avaliação e da Premiação

Art. 11 Além dos objetivos mencionados nos Editais de Convocação, o processo de avaliação das práticas inscritas deverá privilegiar os seguintes critérios:

I- eficiência;

II- qualidade;

III- criatividade;

IV- exportabilidade;

V- melhora na condição dos encarcerados, internos ou egres-  
sos;

VI- alcance social;

VII- desburocratização.

Parágrafo Único. O não atingimento, a critério do CNPCP, de nenhum dos objetivos e critérios relacionados neste artigo acarretará a desclassificação da prática inscrita.

Art. 12 Os vencedores de cada categoria do Prêmio serão contemplados com importância em dinheiro, troféu e diploma, na forma prevista no Edital de Convocação.

Parágrafo único O CNPCP poderá conceder menções honrosas aos concorrentes.

Art. 13. O CNPCP compilará, em meio impresso e eletrônico, a descrição das práticas vencedoras e aquelas agraciadas por menção honrosa, com as informações mais relevantes a respeito de sua implementação e resultados, e as divulgará de forma a incentivar sua replicação.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 14 Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso, a qualquer instituição que desenvolva esta política, especialmente o Poder Judiciário, o Poder Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, bem como com sua divulgação por todos os meios.

Parágrafo Único. Os autores das práticas concorrentes se comprometem a prestar todas as informações necessárias junto aos órgãos jurisdicionais, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União e dos Estados.

Art. 15 Os prazos referentes ao período de inscrição, avaliação e entrega do Prêmio serão divulgados através do site [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br) e por outras formas de comunicação.

Art. 16 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Capítulo VI - Das Disposições Transitórias

Art. 17 Nas três primeiras edições do Prêmio não haverá divisão em categorias distintas, sendo que o Prêmio será entregue para a melhor prática apresentada, independente da categoria.

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.771, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.003842/2010-54-DPF/SJE/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FARIA MOTOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.187.386/0001-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERVAL DONIZETI DRONZATTI, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.808, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.008783/2010-59-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTER POSTO LTDA, CNPJ/MF nº 08.349.534/0001-30, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 01 (UM) REVOLVER CALIBRE 38;

- 18 (DEZOITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.809, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.008780/2010-15-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa MEGA POSTO LTDA, CNPJ/MF nº 02.161.781/0001-21, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 01 (UM) REVOLVER CALIBRE 38;

- 18 (DEZOITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.726, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003047/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF: 43.035.146/0044-15, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.727, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo De-

creto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001508/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE SA PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF: 43.035.146/0018-23, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-5 (CINCO) Revolver(s) CALIBRE 38,

-5 (CINCO) Espingarda(s) CALIBRE 12,

-120 (CENTO É VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,

-90 (NOVENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.728, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002220/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.937.839/0001-74, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): JOSE LINO DA SILVA, JEANE ALVES DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 000443, expedido pelo DREX/SR/DPF/RN.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.735, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000685/DPF/CRU/PE, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa MARIO B FILHO, CNPJ/MF: 10.230.308/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GENILDO LEITE GOMES, para exercer suas atividades em PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.739, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001763/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.212.665/0001-33, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ÉLINE GURGEL MONTEIRO, EVELINE GURGEL MONTEIRO DUARTE, ELIANE GURGEL MONTEIRO, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 000450, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.785, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002466/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.248.988/0001-26, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JURACI SANTOS SOUZA, ISAAC DE BELCHIOR LUZ ALCOFORADO, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000479, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA